



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 210/2003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de ZORTÉA para o Exercício de 2004.

Rece XV de novembro 2003
Sala 102 - Centro -
Rua do Sul - SC
89.160-000 -

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de ZORTÉA para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.334.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais), sendo R\$ 6.924.000,00 (seis milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

ART. 2º A Receita do Orçamento da Prefeitura Municipal, está estimada em R\$ 7.120.000,00 (sete milhões e cento e vinte mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

R\$ 5.750.000,00
R\$ 258.800,00
R\$ 94.000,00
R\$ 56.750,00
R\$ 160.500,00
R\$ 3.992.450,00
R\$ 1.187.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito
- Alienação de Bens
- Transferências de Capital

R\$ 1.370.000,00
R\$ 120.000,00
R\$ 10.000,00
R\$ 1.240.000,00
R\$ 7.120.000,00

TOTAL

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza, assim distribuídas:

[Handwritten signature]

ZORTÉA - SC





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

1 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CÂMARA DE VEREADORES	162.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	384.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	843.500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, BEM ESTAR SOCIAL E DESPORTO	2.233.000,00
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	237.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2.137.000,00
07 - ENCARGOS GERAIS	206.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
SUB-TOTAL	6.402.500,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	663.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	5.000,00

TOTAL 7.120.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	162.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.206.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	410.000,00
11 - TRABALHO	10.000,00
12 - EDUCAÇÃO	1.249.000,00
13 - CULTURA	72.000,00
15 - URBANISMO	803.000,00
16 - HABITAÇÃO	59.000,00
17 - SANEAMENTO	472.000,00
20 - AGRICULTURA	234.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
26 - TRANSPORTE	862.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	409.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	221.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

SUB - TOTAL 6.402.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	663.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	5.000,00

TOTAL 7.120.000,00





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0010 - PROCESSO LEGISLATIVO	162.000,00
0020 - GABINETE DO PREFEITO	344.000,00
0030 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO	843.500,00
0040 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,00
0050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	410.000,00
0070 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	61.000,00
0110 - ENSINO ESPECIAL	10.000,00
0120 - ENSINO SUPLETIVO	9.500,00
0130 - CRIANÇA NA ESCOLA	1.128.500,00
0140 - EDUCAÇÃO BÁSICA	61.000,00
0150 - ENSINO SUPERIOR	40.000,00
0160 - CULTURA	78.000,00
0170 - VIAS URBANAS	652.000,00
0180 - HABITAÇÃO POPULAR	59.000,00
0190 - ESGOTO URBANO	472.000,00
0210 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	234.000,00
0220 - INCENTIVO PARA INDÚSTRIAS	3.000,00
0240 - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	13.000,00
0250 - REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	90.000,00
0260 - ESTRADAS VICINAIS	862.000,00
0280 - DESPORTO AMADOR	409.000,00
0290 - PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS	72.000,00
0300 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	149.000,00
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
0000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	717.500,00

TOTAL

7.120.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.728.750,00

Pessoal e Encargos Sociais	1.194.300,00
Juros e Encargos da Dívida	17.000,00
Outras Despesas Correntes	2.517.450,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.521.750,00

Investimentos	2.389.750,00
Amortização da Dívida	132.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	717.500,00

TOTAL

7.120.000,00





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Os Orçamentos dos fundos Municipais mantidos pela Prefeitura Municipal serão definidos da seguinte maneira:

- a) O Orçamento da **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- b) O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 863.500,00 (Oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).
- c) O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições e do superávit financeiro estimado para 2004, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. RECEITAS CORRENTES	150.000,00
Receita Tributária	7.000,00
Receita de Serviços	9.500,00
Transferências Correntes	123.500,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
Transferências de Capital	50.000,00
3. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	663.500,00
TOTAL	863.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. RECEITAS CORRENTES	14.000,00
Receita Tributária	600,00
Transferências Correntes	13.400,00
2. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	49.000,00
TOTAL	63.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. RECEITAS CORRENTES	0,00
2. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.000,00
TOTAL	5.000,00

§ 2º - As Despesas dos fundos serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuído da seguinte maneira:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
10 - Saúde	863.500,00
TOTAL	863.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
08 - Assistência Social	63.000,00
TOTAL	63.000,00





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

FUNDOMUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social

5.000,00

TOTAL

5.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia (10/12/2004) os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50,00 % Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso de arrecadação verificado na forma do § 3º e § 4º do art. 43 da Lei 4.320/64.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10º Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, os quais deverão ser liquidados até o encerramento do exercício financeiro de 2004.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

1916
ZORTEA
1966

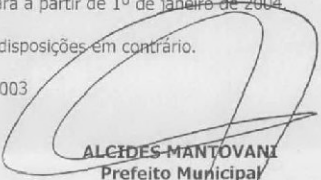
Art. 12. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

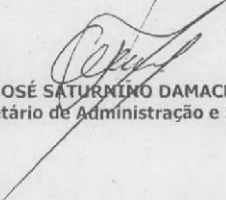
Art. 14. A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Zortea, 12 de dezembro de 2003


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada a Presente Lei em 12 de dezembro de 2003.


JOSÉ SATURNINO DAMACENO
Secretário de Administração e Finanças

